

desconto de 16,00%; 16º lugar- CONSTRUTORA CHC LTDA com percentual de desconto de 13,00%; 17º lugar- KG CONSTRUÇÕES LTDA com percentual de desconto de 10,50%; 18º lugar- IGC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA com percentual de desconto de 10,20%; 19º lugar- CONSÓRCIO SOL/MORAIS VASCONCELOS com percentual de desconto de 5,00%; 20º lugar- CONSTRUTORA PLATÔ LTDA com percentual de desconto de 3,00%; 21º lugar- ACOSTA CONSTRUÇÕES EIRELLI com percentual de desconto de 0,17%. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 23 de julho de 2019.

Antônio Anésio de Aguiar Moura  
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO 06

\*\*\* \*\*

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO**  
**REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS Nº20190008**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Resultado Final do Regime Diferenciado de Contratação - RDC Nº 20190008 de interesse da Secretaria da Educação - SEDUC, cujo objeto é a LICITAÇÃO DO TIPO MAIOR DESCONTO PARA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE UMA EEM TIPO II JOSÉ BEZERRA DE MENEZES, NO BAIRRO ANTÔNIO BEZERRA, EM FORTALEZA - CE, cuja vencedora do certame foi a empresa **PIO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA**, com valor global de R\$ 5.064.292,81 (cinco milhões, sessenta e quatro mil, duzentos e noventa e dois reais e oitenta e um centavos). Procuradoria Geral do Estado, em Fortaleza, 23 de julho de 2019. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 23 de julho de 2019.

Expedito Pita Junior  
PRESIDENTE DA CEL 01

**CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO**

**PORTARIA Nº118/2019.**

**ALTERA A COMPOSIÇÃO DO COMITÊ SETORIAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO – CSAI DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 35, Inciso III, da Lei Estadual nº. 15.175/2012, RESOLVE alterar a composição do Comitê Setorial de Acesso à Informação – CSAI, designado por meio da Portaria nº. 149/2015, publicada no Diário Oficial de 22 de outubro de 2015, passando a ter a seguinte composição:

SERVIDOR	MATRICULA	CARGO/FUNÇÃO
Paulo Roberto de Carvalho Nunes	1617361-4	Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna
Flávia Salcedo Coutinho	3001051-5	Coordenadora da Assessoria de Comunicação
Maria Ivanilza Fernandes de Castro	3000161-3	Ouvidora Setorial
Rita de Cássia Hollanda Mats	3001201-1	Coordenadora de Planejamento e Desenvolvimento Institucional

Art.1º- Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.  
CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza/CE, 19 de julho de 2019.

Aloísio Barbosa de Carvalho Neto  
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

\*\*\* \*\*

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº05/2019.**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ.**

A CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO, com sede na Av. Gal Afonso Albuquerque Lima – Edifício SEPLAG – 2º Andar - Cambéa, CEP: 60822-915, em FORTALEZA/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 05.541.428/0001-65, doravante referida simplesmente como CGE, neste ato representada pelo EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO, SR. ALOÍSIO BARBOSA DE CARVALHO CARVALHO NETO, e o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, com sede na Rua Sena Madureira, 1047, Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ nº 09.499.757/0001-46, doravante referido simplesmente como TCE, neste ato representado pelo EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE, SR. EDILBERTO CARLOS PONTES LIMA, considerando o previsto no art. 68, caput, no art. 69 e no Art. 190-A, caput e inciso VI da Constituição do Estado do Ceará, bem como no Art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000, celebram o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, doravante denominado ACORDO, nos termos seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente ACORDO o estabelecimento de mecanismos de cooperação entre a CGE e o TCE, visando ao desenvolvimento de projetos e ações que possam contribuir, para a promoção da transparência e da ética pública, para o fomento do controle social, para a prevenção e combate a fraudes e a corrupção e para o fortalecimento da gestão pública.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS**

O presente ACORDO tem por objetivos:

- I – auxiliar no desenvolvimento e capacitação dos servidores dos órgãos signatários;
- II – otimizar a fiscalização da aplicação de recursos públicos estaduais aplicados diretamente pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, bem como aqueles repassados aos municípios cearenses;
- III – realizar treinamentos em conjunto que visem o aperfeiçoamento das técnicas de controle e de prevenção e combate à corrupção;
- IV – compartilhar material didático utilizado em eventos de capacitação e divulgação realizados pelos participantes, respeitados os direitos autorais;
- V – promover o intercâmbio de informações e experiências relevantes ao desenvolvimento das missões institucionais das partes;
- VI – criar um canal de assistência mútua para o desenvolvimento das ações institucionais que envolvam interesses comuns aos participantes;
- VII – compartilhar base de dados e de sistemas utilizados pelos participantes, visando maximizar o aproveitamento das informações gerenciadas, em benefício da racionalização e do aprimoramento de procedimentos e atividades desenvolvidas pelas entidades signatárias;
- VIII – conduzir os trabalhos em conformidade com as normas e procedimentos vigentes, bem como consoante procedimentos específicos, cuja utilização seja recomendável, considerando a natureza e os objetivos institucionais do órgão ou entidade fiscalizada;
- IX – proporcionar, com a necessária presteza, por meio de solicitações recíprocas, orientações suplementares quanto à metodologia a ser adotada no planejamento, na execução dos trabalhos e na emissão dos relatórios; e,
- X – responder pelo conteúdo técnico dos trabalhos executados por força do presente ACORDO e assumir total responsabilidade pela qualidade deles.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

As partes se comprometem, igualmente, a conjugar esforços para o desenvolvimento e a execução de ações concernentes ao objeto do presente ACORDO, nos termos seguintes:

- I – realizar trabalhos em conjunto, de fiscalização nos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, inclusive nas unidades municipais do Estado do Ceará, no tocante aos recursos públicos estaduais a elas transferidos, quando houver interesse recíproco dos signatários, respeitadas as competências estabelecidas na legislação;
- II – integrar ações de fortalecimento dos mecanismos de controle social, inclusive em parceria com órgãos e entidades da administração pública estadual, órgãos de controle externo e interno das esferas municipais e estaduais e organizações não-governamentais que desenvolvam atividades e projetos nessa área;
- III – promover cursos de aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de treinandos e instrutores, de seminários e de outros eventos congêneres;
- IV – permitir o intercâmbio de conhecimentos relativos às normas e procedimentos de fiscalização e auditoria;
- V – possibilitar o acesso a banco de dados já existentes nas instituições convenentes, de interesse comum; e
- VI – compartilhar regularmente informações e registros de ocorrências, aplicação de penalidades de suspensão e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública a pessoas físicas ou jurídicas em suas esferas de competência.

Subcláusula Primeira – Comprometem-se igualmente ambos os participantes a adotar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto no presente ACORDO, bem como a designar, formalmente, no prazo de trinta dias contados da data de sua celebração, coordenador responsável pelo acompanhamento da execução do ajuste.

Subcláusula Segunda – As impropriedades e irregularidades detectadas quando da realização de ações de fiscalização, de forma conjunta ou isolada, devem ser comunicadas, reciprocamente, por meio de relatórios ou por intermédio de outros instrumentos que porventura se mostrem mais adequados.



Subcláusula Terceira – A utilização dos sistemas informatizados da CGE e do TCE, e a permissão de acesso às informações por quaisquer meios, dar-se-ão sem ônus entre os partícipes, respeitadas as limitações orçamentárias de cada um, e a efetiva necessidade, no caso de cópias reprográficas ou meios magnéticos de transporte ou transmissão de dados.

Subcláusula Quarta – As partes se responsabilizarão, individualmente, pela divulgação das informações, à exceção daquelas que estejam protegidas pelo sigilo legal, na forma da legislação pertinente.

Subcláusula Quinta – A presente parceria não obriga o intercâmbio de informações de caráter sigiloso, o qual somente se dará em situação justificável, obrigando o partícipe destinatário a manter o sigilo das informações. Devem também ser protegidos por sigilos dados e informes preliminares recebidos por um dos partícipes, cuja manifestação definitiva do outro partícipe dependa da realização de levantamentos, diligências e análises complementares, com vista à preservação dos profissionais, pessoas físicas, jurídicas e instituições envolvidas.

Subcláusula Sétima – A CGE e o TCE disponibilizarão tempestivamente os respectivos calendários de atividades institucionais para conhecimento das partes cooperadas e divulgará os eventos institucionais que versem sobre matérias de interesse comum visando a qualificar a gestão pública e o controle social, bem como participação em seminários, cursos e eventos com vistas ao fortalecimento institucional das partes cooperadas.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

As partes executarão as atividades decorrentes deste ACORDO de forma a ser definida, em cada caso, pelos titulares das unidades técnicas da CGE e do TCE responsáveis por sua implementação, mediante troca de correspondência oficial e deliberação entre os representantes dos órgãos envolvidos, observadas as competências atribuídas pela Constituição do Estado do Ceará, pela Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Estadual nº 16.710 de 21 de dezembro de 2018 e Lei Estadual nº 12.509/95 com as alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 16.819 de 08 de janeiro de 2019, independentemente do repasse de recursos financeiros.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

As atividades previstas neste ACORDO não acarretam ônus financeiro adicional aos partícipes, uma vez que já integram suas atribuições ordinárias, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe, cada um, responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

I – O presente ACORDO terá vigência de 60 (sessenta) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes, e rescindido a qualquer tempo por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de um ao outro, restando a cada signatário somente a responsabilidade pelas tarefas executadas no período anterior a notificação.

II – As controvérsias acerca da execução deste ACORDO serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as eventuais controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente, é competente o foro do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

#### CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Instrumento e de seus aditamentos será providenciada pela CGE no Diário Oficial do Estado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos órgãos executores, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas.

Assim ajustadas, firmam as partes, por intermédio de seus representantes, o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo indicadas.

Fortaleza, 27 de junho de 2019.

Aloísio Barbosa de Carvalho Neto  
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO  
Edilberto Carlos Pontes Lima  
CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

#### VICE-GOVERNADORIA

#### ASSESSORIA ESPECIAL

**PORTARIA Nº45/2019 - O ASSESSOR ESPECIAL DO VICE-GERENADOR DA ASSESSORIA ESPECIAL DA VICE-GERENADORIA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições, RESOLVE, nos termos do art. 1º da Lei nº 16.521, de 15/03/2018, **CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, durante o mês de setembro / 2019. ASSESSORIA ESPECIAL DA VICE-GERENADORIA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de julho de 2019.

Fernando Antônio Costa de Oliveira  
ASSESSOR ESPECIAL

Registre-se e publique-se.

#### ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº45/2019, DE 19 DE JULHO DE 2019

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA	VALOR DO TICKET	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1 - Rafael Vitoriano Lima	Coordenador	300007-1-4	15,00	21	315,00
2 - José Ivo de Freitas	Coordenador	300010-1-X	15,00	21	315,00
3 - Lillian Virginia Carneiro Gondim	Coordenador Especial	3000111-7	15,00	21	315,00
4 - Amora Matos Vasconcelos	Coordenador Especial	300014-1-9	15,00	21	315,00
5 - Antônia Estefânia Alves Maciel	Coordenador (respondendo)	300009-1-9	15,00	21	315,00
6 - Rosália Maria C Mota J Castelo	Orientador de Célula	300002-1-8	15,00	21	315,00
7 - Carlos Mauro Monte de Carvalho	Articulador	300006-1-7	15,00	21	315,00
8 - Francisco Ronaldo M Guimarães	Auxiliar de Administração	300010-3-6	15,00	21	315,00

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº46/2019 - O ASSESSOR ESPECIAL DA ASSESSORIA ESPECIAL DA VICE-GERENADORIA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, nos termos do art. 1º da Lei nº 16.521, de 15/03/2018, **CONCEDER DIFERENÇA DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** a servidora **AMORA MATOS VASCONCELOS** Matrícula nº 300014-1-9, referente o mês de agosto/2019, no valor de R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais). ASSESSORIA ESPECIAL DA VICE-GERENADORIA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de julho de 2019.

Fernando Antíno Costa de Oliveira  
ASSESSOR ESPECIAL

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº47/2019 - O COORDENADOR DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ASSESSORIA ESPECIAL DA VICE-GERENADORIA DO ESTADO DO CEARÁ**, conforme delegação através da Portaria nº 43/2019, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **GIULIANO VANDSON MENDONÇA RIBEIRO BARBOZA**, ocupante do cargo de Coordenador Especial, matrícula nº 300008-1-1, desta Assessoria Especial, a

